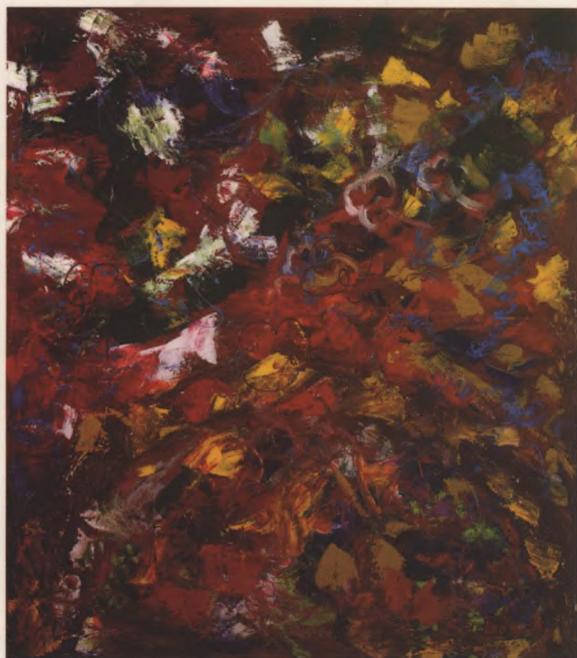


REVISTA DE
HISTÓRIA
DAS IDEIAS



O ESTADO

VOLUME 26, 2005

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ESTADO, TEMPO E LIMITE

Introdução

Regulador e reconstrutor, para o mais recente Fukuyama (leia-se *State-Building*⁽¹⁾); supervisor e estratega, para Helmut Willke (pense-se em *Supervision des Staates*⁽²⁾); garantidor, contratualizador, ou articulador de escalas jurídicas e de redes constitucionais, de acordo com outras tantas propostas recentes de lhe redireccionar a operatividade num mundo policêntrico - aparentemente, nestes inícios do século XXI, o Estado "está de regresso". Em absoluto rigor, mais convirá dizer que o Estado, pura e simplesmente, *está*. O facto de a sua manifesta vigência ser percebida enquanto regresso não decorre de um prévio e momentâneo exílio do Estado para fora da História, tendo mais a ver com a não consumação das expectativas finalistas que ao longo das últimas três décadas foram prognosticando esse exílio, fosse em termos de obsolescência histórica, de esgotamento de centralidade, ou de exaustão teórica e operativa, expectativas essas que, ao não se consumarem, ou, pelo menos, ao não se realizarem em moldes escatológicos, fazem com que o debate sobre o Estado seja hoje, antes de mais, o debate sobre a sua própria *continuidade*. Donde, se, pura e simplesmente, o Estado *está*, isso significa, em absoluto rigor, que ele *permanece*. O que nem pode estranhar-se: tratando-se do Estado,

* Universidade de Coimbra (Instituto de História e Teoria das Ideias).

(1) Francis Fukuyama, *State-Building. Governance and World Order in the Twenty-First Century*, London, Profile Books, 2005.

(2) Helmut Willke, *Supervision des Staates*, Frankfurt, Suurkamp, 1997.

o reconhecimento do seu lugar tópico desdobra-se, automaticamente, no seu paralelo reconhecimento enquanto *duração*.

E porque há boas razões para crer que é justamente ao nível deste desdobramento que encontram explicação quer a presente vigência do Estado numa ordem política que *a priori* tenderia a dispensá-lo, quer as condições em que se processa o debate sobre a sua *adaptabilidade* e reconversão funcional, justifica-se um inquérito que comece por indagar sobre o modo como historicamente se configurou esse desdobramento entre lugar e devir, isto é, o modo como um Estado gradualmente vocacionado para se constituir em síntese permanente dos processos cruzados de *espacialização do tempo e temporalização do espaço* e que nessa vocação institui uma das marcas da sua própria historicidade, adquire particular aptidão para se colocar, em cada momento, seja numa posição de virtual a-epocalidade, seja (é hoje o caso) numa posição de pragmática disponibilidade para *operar* a compasso da conjuntura e das suas escalas concretas, duplicidade intuída como condição da sua própria perenidade.

A primeira parte deste trabalho pode, pois, definir-se como um inquérito sobre o processo de auto-instituição do Estado enquanto *continuidade*. Para tanto, situar-se-á a análise ao nível de um dos clássicos *eixos de fundamentação* estatais, precisamente o eixo da *permanência*, no âmbito do qual (mediante a activação de circuitos vários de legitimação, crença ou resiliência) os conceitos residentes de *soberania*, de *história* e *defronteira* refazem incessantemente a configuração estatal. Só um estudo do desempenho articulado destes últimos conceitos, ao permitir medir o tipo de vinculação efectivamente produzido pelo referido eixo de fundamentação estatal, permitirá depois colocar, com um mínimo de pertinência, uma questão irrecusável: a do grau e do modo de compatibilidade que pode existir entre esse eixo de fundamentação e os actuais paradigmas político-jurídicos de enquadramento do Estado. Da resposta a esta pergunta depende, forçosamente, o entendimento sobre as actuais modalidades de reconfiguração do Estado e sobre as diferentes leituras da actualidade em termos pós-estatais. Será essa a matéria da segunda parte.

I. Horizontes da permanência

Se a instalação histórica do Estado pode ser descrita quer como processo de entificação do território enquanto *promessa*, quer como

simétrico esforço de concretização territorial das expectativas, é inevitável que o código da estatalidade incorpore uma invariável historicamente abonada: a de que qualquer posicionamento do Estado em matéria de temporalidade seja sempre, de um maneira ou de outra, a tradução de determinada estética do *limite*. Nesta perspectiva, o limite constitui material articulador por excelência dos conceitos fundantes da permanência do Estado. Importa observar de que modo isso se passa. Veja-se o caso da soberania: a forma como a sua auto-designação teórica enquanto *ilimitação* se desdobra com apreciável regularidade em uma correlata e nunca renegada acção de *delimitação* e, sobretudo, a forma como cada uma dessas modalidades, ao consumir-se no *progressivo*, desenvolve apertada cumplicidade com a noção de continuidade, mostra bem até que ponto um inquérito situado ao nível do limite se pode revelar instrutivo para os nossos propósitos.

A pedra de toque da soberania

Afigura do limite que mais parece convir às formulações originárias da teoria da soberania é a da *ilimitação*. Chame-se-lhe infinitização, ou supremidade de um Uno, ou qualquer outra designação que subentenda esse investimento de infinitude feito, à maneira anselmiana, num só indivíduo, que o quadro não se altera. Todas essas designações são subsidiárias da ideia de ilimitado e remetem para ela. De Bodin a Rousseau não parece haver dúvidas de que assim é. Com uma dupla advertência, porém.

A primeira advertência é a de que esta ideia de ilimitação assim associada ao soberano parece decorrer, fundamentalmente, da sua capacidade para se autodesignar como tal, pondo-se por si, isto é, da prerrogativa da sua autoinstituição soberana, e não exactamente da capacidade para exercer um poder ilimitado. Na verdade - e este é com toda a certeza um apontamento nevrálgico -, a eventualidade de o soberano lidar com limites ao seu poder, desde que impostos por si, surge mesmo referenciada, de forma mais ou menos implícita, por diferentes teorizadores. Naturalmente: impondo determinados limites, resta sempre ao soberano a possibilidade da transgressão, mecanismo para o qual ele está não apenas mais apto que qualquer um outro como, inclusive, lhe é de toda a conveniência activar em ordem à manifestação do carácter diferencial que lhe assiste. As formulações hobbesianas a este respeito resultam

suficientemente claras, evidenciando até que ponto essa outra figura do limite que é a *transgressão* trabalha a favor da ilimitação. A transgressão, que só a existência de limites permite, é prerrogativa de um poder ilimitado. Nem outra coisa se deduz do posterior discurso de um Carl Schmitt. Esse misto excessivo de deriva ideológica e de lucidez cega que o conduzem à definição de um soberano que o é, antes de tudo, pelo privilégio de decidir em situação de excepção, condu-lo igualmente, bem vistas as coisas, a um modo mais de posicionamento face ao limite: excepcionalidade indica, aqui, a possibilidade, de todo não partilhável, de infringir a norma, quer dizer, de transgredir um limite. E de decidir quando.

Não parece pois deslocado (com o que entramos na segunda advertência) chamar a atenção para essa aparente incongruência que é o facto de um poder incircunscrito como o é, por definição, ou, pelo menos, por contaminação matricial com a divindade, o poder soberano, não prescindir de limites circunscritos. O que se compreende. Desde o momento em que a sua sombra actuante e configuradora se estende sobre os Estados, a pressão adentro do campo conceptual da soberania para incorporar a inevitabilidade da existência de fronteiras políticas cada vez mais bem demarcadas só pode conduzi-la a esse esforço de compatibilização entre um poder dito incircunscrito e uma respectiva vigência forçosamente circunscrita. De resto, o âmago da soberania permanece mesmo assim intocável: se a existência de limites políticos obriga à consideração de exterioridades, e, com elas, ao forçoso reconhecimento de limitações ao exercício do poder soberano, o facto é que, em simultâneo, esses mesmos limites permitem definir um espaço onde podem consumir-se a infinitude e a imagem de incircunscricção que resiste colada ao poder soberano. Afinal, ao entregar-se a este esforço de compatibilização, o poder soberano mais não faz do que estimar um "material" que nele anda incorporado, precisamente essa outra figura do limite que é a *delimitação*, e que, a crer numa leitura um tanto direccionada e parcial dos teóricos da soberania como a que aqui propomos, deverá considerar-se, também ela, constitutiva das primeiras formulações da soberania, no quadro das quais desenvolve uma relação forte de complementaridade com as outras figuras do limite, nomeadamente com a da ilimitação.

Acresce, ainda, em abono desta complementaridade, aquilo que aparenta ser um idêntico mecanismo de reacção desenvolvido quer pela figura da ilimitação quer pela da delimitação quando posicionadas face ao elemento "temporalidade". Recorde-se, em relação àquela, o modo

como a ilimitação do poder sempre foi entendida como garantia primeira da *continuidade* da lei e da autoridade: no sentido em que o indivíduo que obedece a esse poder ilimitado se prolonga, também ele, nos indivíduos que lhe sucedem, assegurando a persistência do quadro legislativo para lá do desaparecimento do legislador; ou no sentido em que o exercício do poder soberano requer um permanente esforço de legitimação que o solidifique com carácter de durabilidade. Razões mais do que suficientes (mas teremos oportunidade de as desenvolver adiante num outro contexto) para concordar que "*a perenidade é a expressão temporal da ilimitação*"⁽³⁾. E porque nos parece poder antecipar, com idêntica dose de solidez, que *a perenidade é também a expressão temporal da delimitação*, ganha sentido a nossa hipótese de que as diversas figuras do limite trabalham em prol da permanência. É o que trataremos de averiguar a seguir. Antes disso, estamos reduzidos a uma intuição forte: a de que a soberania *começa a ser* no próprio limite, raciocínio de sabor heideggeriano que permite, por certo, intuir nesse "arranque fundacional", chamemos-lhe assim, a *pedra-de-toque* do pensamento soberano, mas ao qual escapa ainda, todavia, a detecção dos modos concretos desse "arranque" se realizar, *pondo-se como evidência* e transformando-se *de fundação em fundamento*. Pelo que parece de todo aconselhável situar a problemática do limite, tanto quanto possível, no contexto das suas expressões concretas mais emblemáticas, as fronteiras histórico-políticas.

A historicização do limite (i): demarcação e referência

Coloquemo-nos do ponto de vista da delimitação. Está em causa, recorde-se, uma suspeitada cumplicidade entre a figura da delimitação e o modo temporal da permanência. E o material que nos ajudará na aproximação ao problema é o que nos é dado pelas análises desenvolvidas, no campo da história, a respeito dos processos demarcatórios das fronteiras políticas no trânsito para a modernidade. A percepção de uma particular disponibilidade da fronteira política para ser *negociada, construída e reificada* como inscrição do memorável, juntamente com a detecção de práticas de delimitação fronteiriça vertidas em autos de demarcação,³

(3) Fernando Gil, *Mediações*, Lisboa, INCM, p. 275.

autos de verificação de limites, colocação de marcos e malhões, processos de inquirição de testemunhas a respeito dos limites pertinentes e da sua antiguidade, entre outros⁽⁴⁾ ⁵, permitem, com efeito, falar de um conjunto heterogéneo de práticas gestuais, narrativas e normativas, moderadamente ritualizadas - no sentido em que o elemento da *repetição*, condição e fator do rito, surge aí de modo intermitente -, mas nas quais a clara imbricação entre domínio memorial público e privado e, sobretudo, a impossibilidade de isolar verdadeiramente um momento correspondente a este último traduzem uma vivência da recordação como *acto de alteridade*⁽⁵⁾. Mais ainda, e sempre de acordo com as referidas análises, a fixação de marcos e malhões como forma de delimitação fronteiriça, e desde que tomada enquanto prática de objectivação memorial, pressupõe um processo de sociabilização do próprio vestígio que é o marco, e que, operando no seio de quadros sociais contextualizantes, é sempre, e já, um trabalho memorial consciente, colectivamente implicado e capaz de dotar de sentido aquele vestígio na própria medida em que, e só na medida em que, a sua inscrição física no solo se faça acompanhar da sua inscrição narrativa em autos demarcatórios; como se o défice técnico da carência repetitiva ao nível gestual fosse colmatado pelo carácter performativo da própria narratividade, feita registo ucrónico.

Como está bom de ver, é a noção de *traço* que aqui é mobilizada. A operatividade do *traço*, frisa Dulong, reside na sua capacidade para se impor como mediação entre uma testemunha ocular e os sinais que ela regista, impedindo a fusão acritica entre ambos e garantindo, pela sua estrutura dual - o traço tem "uma estrutura dual": ele é "materialidade pedindo leitura" - o distanciamento mínimo que suscite a descodificação como trabalho consciente⁽⁶⁾. Nesta perspectiva, e levando em conta o facto de a demarcação dos concelhos raianos servir normalmente de base à própria fronteira nacional, que assim se constrói sobre esses limites

(4) Rui Cunha Martins, "A fronteira negociada: *traço*, delimitação e narração", in *Relaciones España - Portugal: una história paralela, un destino común?* Zamora, Fundación Rei Afonso Henriques, 2002, pp. 146-159.

(5) Fernando Catroga, *Memória, História e Historiografia*, Coimbra, Quarteto, 2001, p. 17.

(6) Renaud Dulong, *Le témoin oculaire. Les conditions sociales de l'attestation personnelle*, Paris, EHESS, 1998, pp. 197-198.

locais, a colocação de marcos no limite dos termos concelhios surge assim como um momento de instanciação em que o grande se realiza no pequeno, o Reino se instancia no concelho, e a construção dos limites locais permite não apenas colaborar na constuição, mais ampla, das fronteiras nacionais, mas refazê-las, à escala local, por ocasião de cada verificação periódica ou de cada reconstrução dos marcos. O *traço* é futor de memória; evoca-a, ressuscita-a até, mas, sobretudo, solicita ser trabalhado por ela, espera que ela disponibilize um sentido que ele só publicamente pode ter.

Levanta-se, neste ponto, uma interrogação pertinente: quais as instâncias que *referenciam* - enquanto fontes de ordem, de inspiração, de ambas, ou de outra qualquer forma que pressuponha um desempenho organizativo, produtor de sentido - o trabalho memorial implicado nestes processos de delimitação fronteiriça? Fundamentalmente, uma. A instância régia. Se não com carácter de exclusividade, ao menos com carácter de prevalência. Desde logo porque é o rei que impõe a verificação regular dos marcos fronteiriços pelas estruturas locais, responsabilizando-as pelo seu incumprimento, como é ainda ele que ordena o processamento escrito dos autos demarcatorios. Acresce, em abono do papel interferente da monarquia, aquele que é concerteza o aspecto nuclear da questão: estamos a lidar com sociedades em que o rei pode funcionar como pilar de ordenamento do tempo e dos actos rememorativos. É uma ideia tributária de Marshall Shalins. Nas "sociedades heroicas" por ele estudadas, "a monarquia funciona como um princípio cósmico da ordem". A expressão mais evidente desse tópico é dada pela predisposição dos indivíduos para organizar a sua própria biografia em função da actividade do rei, estabelecendo os respectivos patamares cronológicos com base nos sucessos vividos pela monarquia e assim se servindo dos feitos dos reis e dos chefes como forma de inscrição no tempo das suas próprias memórias⁽⁷⁾. A ideia é fecunda. O facto de os grupos se organizarem como projecções sociais da personalidade heroica, isto é, concretamente, em acordo com a figura régia, traduz um desígnio de organização do tempo que não pode deixar de evocar, salvaguardadas as devidas distâncias, a idêntica sensação de ordem introduzida pela instituição régia que se colhe dos autos de demarcação.

(7) Marshall Sahlins, *Islas de la Historia*, Barcelona, Gedisa, 1988 [ed. orig. 1985], pp. 49-64.

Por outro lado - e isto me parece de vital importância no caso em análise - o rei-sinalizador de memória a que nos referimos não referencia apenas um "lugar institucional". Esse rei, princípio cósmico de ordem, funciona numa dimensão que está para lá da que nos é dada pela soma dos "dois corpos" veiculados pela teologia política e historiograficamente consagrados por Ernst Kantorowicz; e está também para lá do "rei que nunca morre", dimensão afinal acoplada à anterior ao instituir-se enquanto prolongamento de uma *dignitas (dignitas non moritur)* já ali residente. Remete pois para uma outra dimensão, a que poderemos chamar um *terceiro corpo do rei*, digamos assim, designando algo de não redutível ao institucional e de não doutrinável pela teologia política, pelo simples facto de que o pólo configurador desta dimensão se desloca do legislador para o receptor: trata-se de uma propriedade da figura régia que se manifesta a partir de um local exterior a ela, na medida em que a sua expressão releva de um apelo para essa figura, seja em nome da operatividade *que se lhe reconhece*, seja, mais genericamente, por via do uso *que se confere* à sua memória. Ora, tudo indica que este "terceiro corpo" - do qual é crível que participem igualmente as crenças desenvolvidas em torno dos objectos materiais atribuídos aos monarcas, a exemplo do que se passará durante muito tempo, em Portugal, com o escudo do rei-fundador - encontra na narração o seu suporte de eleição. Uma narração entendida como modo de conferir legibilidade à experiência e como proto-organização do múltiplo e, em paralelo, como projecto futuro de inteligibilidade sobre a dispersão do real. Enquanto esforço de organização, a narração tanto antecipa como consolida duradouramente a delimitação, até porque a eficácia desta implica uma narratividade situada antes e, em simultâneo, depois dela, quer dizer, uma narratividade que, *preunciando-a*, o faça como se fora para sempre. É que o próprio do fenómeno demarcatório é conceber-se como *processo de historicização do limite*.

Com efeito, ao surgir como resolução do "ruído" interpretativo (produzido por versões concorrenciais sobre as opções delimitadoras) e como forma de sintetizar o múltiplo, o registo escrito reproduz continuamente (enfaticamente) novas versões relativas ao limite, as quais, até pela autoridade que lhe traz a sua ligação aos vários passados que ele "resolve", o vocacionam para interferir sobre o real, assumindo, prospectivamente, a sua dimensão de *projecto*. Por isso os autos demarcatórios quatrocentistas e quinhentistas tomam por vezes a forma de longos "cadernos processuais", onde a chancelaria régia se preocupa em lançar

todos os momentos demarcatórios desde sempre realizados sobre o local em causa, assim recusando urna lógica de palimpsesto em favor de urna lógica de arrolamento e originando verdadeiras compilações de narrações *bricoladas* conjuntamente. Se uma tal acumulação sobreestruturante é indispensável à eficácia destas narrativas é porque elas pressupõem, para utilizar a terminologia de Joel Candaü, um quadro de arrumação temporal articulado não em torno de um *tempo real* mas de um *presente real*, isto é, organizado sobre "intervalos construídos a partir do momento presente (há dez anos, há vinte anos...), quer dizer, centrados sobre o sujeito memorando aqui e agora", e filiados em "*um tempo contínuo*, feito de heranças e de projectos, de ganhos e de percas, combinação subtil de um passado que não é jamais totalmente resolvido e de um futuro inscrito, *hic et nunc*, num horizonte de expectativa"⁽⁸⁾. Insinuação subtil de um tempo vertiginoso em que se escoam, num *continuum*, reis, chefes e príncipes, desdobramentos, afinal, de uma só Dignidade - perene, porque temporalmente una; e tão ilimitada quanto o pode ser uma tarefa de delimitação. A linha designa um poder em acto.

Nas vésperas e nos inícios da modernidade, portanto, o modo de temporalidade mais operativo para a noção de limite é, tudo o indica, a continuidade. Uma equação que transitará, por incorporação, para o período posterior, encontrando guarida, desde logo, nas primitivas formulações da soberania. A naturalidade com que a soberania integra essa perenidade em acto que é a *dignitas* afigura-se a esse título exemplar. Se é verdade que "antes de Bodin a soberania não tem o estatuto de um conceito, aí se ligando diversos elementos que até então não formavam uma unidade [tais como] poder supremo (sob as designações de imperium, summa potestas, etc.), *continuidade dinástica*, comunidade ("corporação") incarnada pelo rei, *aevum* (uma continuidade ilimitada do tempo histórico), e mais próximo de Bodin no tempo, Dignidade da coroa"⁽⁹⁾, o facto é que esta última noção, entretanto feita referencial dos restantes elementos contíguos, depressa passará a albergar um dos núcleos mais estáveis da teorização soberana. Ou seja: "a soberania que elabora o princípio de um poder não derivado senão de si próprio encontra-se antecipada na *dignitas* medieval, [expressão que] designa o conjunto das prerrogativas inerentes ao princípio da realeza", e que,

⁽⁸⁾ Joel Candaü, *Mémoire et Identité*, Paris, PUF, 1998, pp. 82-84.

ao traduzir uma "autoreferência na permanência", está "associada à continuidade dinástica e à perpetuidade do colectivo que o rei incarna. Dignidade, sucessão temporal e corpo político são conservados na soberania"⁹ (10). De onde, aliás, não mais sairão.

A deriva "interior", ou a fronteira no centro

Sendo certo, por conseguinte, que a modernidade política assiste de alguma maneira à instalação de um quadro de legitimação soberana de cunho auto-referencial assente na ideia de permanência, importa daí tirar as devidas consequências no que aos eixos de fundamentação do Estado diz respeito. Pode assinalar-se, desde logo, que é em franca dívida para com este quadro que a construção estatal se afirma como expressão multimoda de uma cadeia de pertenças mútuas entre população, território e poder que desemboca na fatal atribuição ao Estado de um "direito de propriedade eminente", a justificar, por si só, limites territoriais mais nítidos e eficazes. As noções de território, fronteira e soberania, conceptualmente associadas com as de população e poder, com estas precisas designações ou com outras similares - as quais, no século XVIII, não por acaso, subjazem conjuntamente à definição que a *Encyclopédie* dá do termo *nação*: "termo colectivo que se usa para exprimir uma quantidade considerável de povo, que habita uma determinada porção de território, encerrado dentro de determinados limites e que obedece ao mesmo governo"⁽¹¹⁾ -, convivem assim na auto-designação do Estado moderno enquanto totalidade de vocação abrangente mas não omissa quanto à produção da diferença.

Este duplo perfil do Estado provava ser, de resto, o mais talhado para responder positivamente à dupla exigência de um "Estado da razão" e de um "Estado comercial fechado", a qual, não tanto, ainda, a partir de Vestefália, mas sobretudo a partir da insistência setecentista no sistema do "equilíbrio europeu" entre estados-nação como mote do relaciona-

(9) Fernando Gil, *La conviction*, Paris, Flammarion, 2000, p. 157.

(10) *Idem*, pp. 154-155. Ver também Jens Bartelson, *A Genealogy of Sovereignty*. Cambridge, Cambridge University Press, 1996, pp. 90-101.

(11) Cit. por Étienne Balibar, *La crainte des masses. Politique et Philosophie avant et après Marx*, Paris, Éditions Galilée, 1997, p. 147.

mentó internacional, faz da problemática da fronteira e em particular da sua fixação negociada um aspecto nevrálgico do desempenho estatal e da própria possibilidade de teorizar o Estado, mormente pela óbvia vinculação dessa problemática ao debate em torno das condições de efectivação e do verdadeiro alcance do cosmopolitismo kantiano.

Fosse como fosse, é para nós claro, hoje, que aquilo que se jogava a montante deste debate tinha a ver com uma gradual percepção e afirmação de uma valência do limite que, mesmo se já conhecida e trabalhada pela pré-modernidade europeia, se manifestava agora, em contexto de maturação da estatalidade, com um índice de pragmatismo e de evidência superiores: a da *pulsão centrípeta do limite*. É que qualquer processo de activação de um limite (cujo leque de habilitações funcionais, é certo, aumenta na proporção directa dos próprios avanços verificados ao nível das técnicas de demarcação e conceptualização do território) não se esgota, mesmo se o aparenta, num esforço de delimitação de exterioridades, nem se reduz à clarificação de uma linha imposta, digamos assim, pela negativa, mas faz-se, também, constitutivamente, através daquela mesma delimitação, em ordem ao reforço da entidade que nesse acto demarcatório se vê, positivamente, referenciada. As fronteiras, pois, trabalham "viradas para dentro", para o invólucro que demarcam, e, ao fazê-lo, são bem uma outra face dos centros⁽¹²⁾. E, nesta perspectiva, a história da afirmação do Estado na modernidade é em razoável dose a história desta deriva centrípeta.

Até porque, por outro lado, esta propensão para o centro encontra ainda expressão a um outro nível, justamente o que decorre do paulatino reconhecimento da historicidade destes processos e do investimento na história como "lugar de produção de crença" - crença, basicamente, na ideia de permanência⁽¹³⁾, preocupação sem a qual, de resto, o esforço combinado de soberania, fronteira e território ficaria comprometido enquanto esforço de sedimentação e de continuidade do próprio Estado.

⁽¹²⁾ Rui Cunha Martins, "Fronteira, referencialidade e visibilidade", *Revista de Estudos Ibero-Americanos*, vol. especial n° 1, 2000, pp. 7-20.

⁽¹³⁾ A citação e o seu desdobramento devem-se, respectivamente, a Renato Lessa e a Rui Mota Cardoso, que as expediram durante o Colóquio *The Process of Belief*, realizado em Lisboa, na Fundação Calouste Gulbenkian. Veja-se, genericamente, sobre o assunto, Fernando Gil, Pierre Livet e João de Pina Cabral (org.), *O processo da crença*, Lisboa, Gradiva, 2004.

Recorde-se, a benefício do que vem de ser dito, o impulso legitimador desempenhado pela historia no contexto da própria noção de soberania, à qual aquela empresta o seu melhor em matéria de fixação e transmissão, mecanismos indispensáveis à constituição do poder soberano enquanto *evidência*, e, bem assim, a sua eficácia na altura de abrir essa evidência ao exercício da *prova* (exigência que encontra na disponibilidade probatória da história um mecanismo não despreciando de transmissão e reinvenção das crenças fundacionais), assim minorando até certo ponto o fundo alucinatório, impulsivo e auto-instituente da crença na permanência. Mas recorde-se também - de acordo, aliás, com o que nos foi possível observar a pretexto dos autos demarcatórios e dos processos simultâneos de interiorização de sentimentos de pertença e de convicção na perenidade - o elevado grau de interdependência entre história e fronteira, o qual temos sugerido com frequência e que se apresenta particularmente vincado no âmbito da modernidade, altura em que "as fronteiras, e, em particular, aquelas que separam os territórios nacionais, constituem um lugar essencial da historicidade, da historicização das identidades, [sendo que,] deste ponto de vista, elas precedem de longe tudo o resto que a historiografia francesa agregou ultimamente sob o nome de *lieux de mémoire*"⁽¹⁴⁾ 15. Tanto assim é que, "nos nossos velhos Estados-nação europeus, a historicidade articula-se de modo privilegiado com a instalação, a fixação, o deslocamento e o reconhecimento das fronteiras. Estas tornam-se *fetiches*, a um tempo concretos e abstractos, materiais e espirituais, da consciência histórica [actuando] tanto de maneira retrospectiva, desde que as "tradições" se vêem partilhadas ou simplesmente "inventadas", "imaginadas" no quadro das fronteiras actuais, quanto de maneira prospectiva, utópica, como foi o caso de todos os projectos de "fundação" de impérios, de nações, de comunidades revolucionárias". Por isso, "a fronteira é simultaneamente a instituição mais "exterior", aquela que se impõe de modo mais violento, e aquela que o sujeito "vive" e "assimila" de modo mais íntimo, cristalizando os sentimentos de pertença à comunidade (o imaginário da nacionalidade) e se metamorfoseia assim no que, numa fórmula célebre, Fichte chamava a "fronteira interior" (*die innere Grenze*)"⁽¹⁵⁾

⁽¹⁴⁾ Étienne Balibar, *Nous, citoyens d'Europe? Les frontières, l'État, le peuple*, Paris, Éditions La Découverte, 2001, p. 59.

⁽¹⁵⁾ *Idem*, pp. 62-63.

Porque *interior*? O próprio Fichte o explica, em um dos seus *Discursos à nação alemã*: "As fronteiras primeiras, originais e verdadeiramente naturais dos Estados são sem dúvida nenhuma as suas fronteiras interiores [e] é somente desta fronteira interior, traçada pela própria natureza espiritual do homem, que resulta o traçado das fronteiras exteriores do seu habitat, que não é senão a sua consequência". Deixando de lado a problemática das "fronteiras naturais" em que notoriamente o texto está ancorado, o que toma particular relevo para nós é que esta propensão para a interioridade traduz, uma vez mais, agora a um nível mais intimista ou, em nomenclatura técnica, mais da ordem do sensível, o desdobramento do limite em direcção ao centro. Ao *seu* centro, por certo que sim; mas reconhecer-se-á então, e já não será pouco, que o limite tem uma estrutura compósita que contempla a vigência de centralidades. E para que seja possível afirmar, a propósito desse desdobramento fichteano, que nele se cruzam "uma dialéctica temporal" e uma "dialéctica do território", obrigatório será entendê-lo, fundamentalmente, como uma recusa de desalojamento originário: não como modo de preservar a essência correspondente a essa fronteira interior mas como forma de, nesse limite interno, sediar a inspiração para os rumos a tomar (pela germanidade, no caso) em direcção ao futuro, lugar em potência da regeneração espiritual e moral. Porque, neste raciocínio, aquele âmag, aquele ponto central essencial e originário permanentemente descoberto pela fronteira interior "não designa *aquilo de onde provém* um povo, mas *aquilo em direcção ao qual ele avança*"⁽¹⁶⁾. Com o que a localização da interioridade devém, em última instância, promessa de futuro.

Ora, ao generalizar-se o modelo do estado-nação, ou, dizendo-o com maior ancoragem historiográfica, à medida em que a modernidade processa esse longo movimento de exportação do estado-nação como forma de arrumação política, primeiro nas margens do espaço europeu e depois para fora dele, em direcção à *sua* periferia - movimento que, deste ponto de vista, pode ser perseguido até à actualidade -, esta segunda modalidade de realização da fronteira enquanto centro (a da "fronteira interior") segue junto com a primeira (a da "fronteira centrípeta"), integradas ambas no quadro de valências do mecanismo "fronteira". O resultado maior da sua activação conjugada é, provavelmente, a *american*¹⁶

⁽¹⁶⁾ *Idem, La crainte des masses...*, p. 150.

frontier. Aí, a fronteira parece caminhar irreversivelmente para a sua própria centralidade.

A historicização do limite (ii): frontier e virtude

Dois anos antes de publicar, em 1893, o seu artigo decisivo, *The Significance of the Frontier in American History*, o historiador americano Frederick Jackson Turner escreveu um breve ensaio, único do género no quadro da sua produção académica, sobre a função da história e o seu lugar no contexto das ciências sociais, intitulado *The Significance of History* (1891)⁽¹⁷⁾. É sintomático que o tenha feito, como que prenunciando através dessa reflexão preliminar, que corresponde à sua "única tentativa de delinear uma filosofia da história"⁽¹⁸⁾, o carácter de historicização do limite que haveria de calhar à sua obra maior sobre a fronteira americana. Por outro lado, esse esboço teórico denuncia já, de forma suficientemente clara, a influência das *correntes evolucionistas* que se conjugam com a sua formação positivista na década de 80 do século XIX e que lhe hão-de marcar as posteriores teses sobre a fronteira e a história americanas. A esta luz, é sem surpresa que ali se detectam alguns dos lugares canónicos da inspiração evolucionista: a equiparação das sociedades aos organismos e a crença nos respectivos estádios evolutivos, a partir de apropriações cruzadas de Darwin, Spencer, Comte ou Maine; a ideia do crescimento como *adaptação permanente*; ou o entendimento da construção da identidade enquanto busca de *diferenciação* - permanente, uma vez mais - produtora de organismos distintos, bem na senda dos ensinamentos neo-lamarckianos⁽¹⁹⁾.

Este seu alinhamento teórico acarreta duas consequências. Uma, é a impossibilidade, segundo ele, de estudar a história de um organismo em perpétua reinvenção de espaços e consequente adaptação, como os Estados Unidos, sem privilegiar, precisamente, essas áreas novas onde o processo de diferenciação ocorre, isto é, a zona da fronteira. Uma segunda

⁽¹⁷⁾ Frederic Jackson Turner, "The significance of history", in Fritz Stern (ed.), *The varieties of history. From Voltaire to the present*, New York, Vintage Books, 1973, pp. 197-208.

⁽¹⁸⁾ Tiziano Bonazzi, "Frederick Jackson Turner's Frontier Thesis and the Self-Consciousness of America", *Journal of American Studies*, vol. 27, 1993, 2, p. 149.

⁽¹⁹⁾ *Idem*, pp. 149-171.

consequência é a do peculiar carácter de *espacialidade* que toma, nos Estados Unidos, o processo evolutivo da mudança, tornando impréstável, a seu ver, uma aplicação rígida e formalista do modelo diacrónico. Este aspecto assume importância maior na argumentação turneriana, já que, inicialmente, terá sido precisamente na base de uma aplicação automática da teoria dos estádios evolutivos que entre os intelectuais da costa leste se terá difundido a convicção numa superioridade dos *easterners*, tidos por *civilizados*, frente ao oeste, ainda *selvagem*. Para Turner, ao invés, semelhante tipo de linearidade é simplesmente inadequada ao caso americano, já que, aqui, cada novo ambiente de fronteira, ao criar um espaço novo e um novo processo de adaptação, faz com que o processo de mudança tenha uma diferente natureza, dado que moldado pela dimensão espacial, no sentido em que, dirá o próprio, "o desenvolvimento social da América esteve continuamente a começar de novo na fronteira"⁽²⁰⁾.

Convirá referir, entretanto, que da triagem efectuada por Turner sobre o pensamento dicotómico entretanto enquistado na historiografia americana, consta não apenas uma forte reserva frente à dicotomia civilização-barbárie, mas também, em paralelo, uma instrução desta feita positiva de outras dicotomias mais adequadas aos propósitos fundacionais da sua produção e que adquirem um estatuto nodal no discurso sobre a *frontier*. Exemplos a este título são a oposição Europa-América e a dicotomia presente-passado, de resto trabalhadas em conjunto. "No início - dirá Turner - a fronteira era a costa atlântica. Era a fronteira da Europa no verdadeiro sentido. Deslocando-se para Oeste, a fronteira tornou-se cada vez mais americana"⁽²¹⁾ 22. Diremos nós: cada vez mais *interior*. E porque profunda é a distância entre o homem da fronteira [*frontiersman*] e o antigo emigrante europeu, Turner fala de um processo de "*renascimento*". Daí concluindo, sem surpresa, que o ponto de mira essencial na história da nação "não é a costa atlântica, mas sim *o imenso oeste*"⁽¹²⁾. Tudo somado, não parece errado deduzir que, nesta perspectiva, a *frontier* é de facto, no seu movimento expansivo e apesar dele, um movimento "para

⁽²⁰⁾ Frederick Jackson Turner, "The Significance of Frontier in American History" [publ. 1893], in *The Frontier in American History*, Tucson, The University of Arizona Press, 1986, pp. 1-38, esp. p. 2.

⁽²¹⁾ *Idem*, p. 4 (ver, com proveito, a contextualização dada à expressão no âmbito da obra de Turner por Tizziano Bonazzi, *ob. cit.*, p. 154, nota 19).

⁽²²⁾ Frederick Jackson Turner, "The Significance...", p. 3.

dentro", quer dizer, ela é também uma *fronteira interior*, à maneira fichteana. Por isso, esse movimento é fundante, consumação do início de algo, da possibilidade e da legitimidade da ocorrência da expectativa, movimento, pois, produtor de futuro. Nem poderia ser de outra forma: os espaços da fronteira surgem como verdadeiras possibilidades em aberto, terrenos de oportunidade, em suma, "portas de escape da sujeição ao passado"⁽²³⁾. Percebe-se. Sendo a fronteira o espaço de purificação e de redenção, a sua superioridade face às áreas de há muito povoadas deduz-se sem mais. Pode, por conseguinte, atendendo ao que vem de ser dito - e mais que não fosse em razão do inusitado encontro que surpreendemos entre Turner e Fichte -, compreender-se a observação de Bonazzi, ao sustentar que a obra turneriana, na medida em que "providencia um derradeiro exemplo dessas meta-narrativas que foram usadas para legitimar a modernidade no mundo ocidental, pertence a uma tradição comum a Europa e América". Já, porém, quando ele afirma, no seguimento, que "o excepcionalismo americano e a tese da fronteira são parte do sistema-mundo ocidental [podendo] até ser vistos como a expressão de uma cultura empurrando a "ordem do discurso" do sistema ocidental até a um extremo - até à sua última fronteira"⁽²⁴⁾, quer-nos parecer que, mesmo salvaguardando a pertinência da hipótese, ela situa-se não tanto no lugar derradeiro que lhe é conferido pela sua aparência de desenlace, mas mais, francamente mais, no ponto exacto em que uma torrente de questões emerge adentro do estudo da *american frontier*. Onde situar, de facto, esta última fronteira? Podia a tese da fronteira ter um limite espacial, ou sequer um limite temporal? Não é verdade que, segundo se depreende das justificativas do próprio Turner - para quem, na história, existe, fundamentalmente, "continuidade" - a promessa americana não pode estar confinada a nenhum ambiente particular e transcende de igual modo todas as épocas históricas?

Joga-se aqui, afinal, o problema do *fim da fronteira*, que aliás a própria publicação da obra de Turner assinala, ao coincidir com o momento em que cessam oficialmente as terras livres e a conquista oficial do oeste. Mas é justamente porque ele está ciente do perigo implicado nesse fechamento da fronteira que se entrega à tarefa de elaborar uma versão da

⁽²³⁾ *Idem*, p. 38.

⁽²⁴⁾ Tiziano Bonazzi, *ob. cit.*, p. 168.

fronteira enquanto continuidade, implicando mudanças, por certo, mas de acordo com um princípio em que (até pelo valor teórico reconhecido à mudança como condição de evolução e desenvolvimento) nem o fim da fronteira podia equivaler a uma diluição das energias geradas pelo movimento da fronteira ilimitada. Não obstante, a incomodidade é evidente. O que se percebe, se atendermos a que a colocação do problema era recorrente na cultura americana e que o reputado lugar estruturante da fronteira na auto-consciência da americanidade era afinal, em larga medida, o lugar estruturante do problema do fim da fronteira. É que, acreditava-se de há muito em alguns círculos políticos americanos, sem terras livres e sem a correspondente expansão o corpo da nação arriscar-se-ia a resvalar para a *corrupção*; ao contrário, o vazio (de terras e de espaços na fronteira) significava "uma reserva infinita de *virtude*"⁽²⁵⁾.

Colocava-se, porém, o problema de como conciliar a expansão, ou seja, a apropriação de reservas infinitas de terras por camponeses livres e independentes no âmbito de um movimento que se fazia associar à *virtude* - a expansão era, em primeira instância, a expansão da virtude -, com o comércio, o qual, de acordo com alguma doutrinação, era potencial foco de *corrupção* do homem agrário. Essa necessária compatibilidade entre agrarismo e comércio, que, a exemplo do que sucede com Jefferson, é tão considerada quanto temida (porque, precisamente, uma vez fechado o ciclo das terras livres a virtude não poderia acompanhar o passo do comércio e a corrupção "pôr-se-ia de novo em marcha"), virá a receber impulso significativo por via da gradual contaminação da utopia americana por um milenarismo que, sendo-lhe embora matricialmente estranho, se preocupará em conduzir a sociedade em direcção a um milénio verdadeiramente americano, objectivo em função do qual se tornará possível reconhecer virtudes impulsionadoras ao comércio, entendendo-o para tanto como um natural sucedâneo das terras livres⁽²⁶⁾.

Assim se entende, explica Pocock, "que por entre as constantes da mitologia americana se encontre a reiteração da profecia segundo a qual o império de proprietários independentes não só perpetuaria a virtude dos agricultores livres, como também constituiria um comércio destinado a ultrapassar os limites continentais e que, contribuindo para a abertura

⁽²⁵⁾ J. G. A. Pocock, *El Momento Maquiavélico. El pensamiento político florentino y la tradición republicana atlántica*, Madrid, Tecnos, 2002 [ed. orig. 1975], p. 638.

⁽²⁶⁾ *idem*, pp. 645-646.

dos mercados da Ásia, procederia à libertação das mais antigas sociedades humanas". Na verdade, como que em forma de resolução antecipada desse trauma recorrente, também ele vivido por antecipação, que é-o fim da fronteira, a metáfora do oeste ilimitado é esgrimida como realidade possível: "Ali está o oriente; ali está a Índia", exclamaria, em meados do século XIX, o consagrado senador Thomas Hart Benton, diante do público, em St. Louis, apontando para oeste. Não admira que seja "neste contexto de união e convergência entre virtude e comércio na actividade dos proprietários independentes que tem lugar o nascimento da profecia do papel global da América; um papel global que garantiria a perpetuação de tal união mesmo depois que as margens do Pacífico houvessem sido alcançadas"⁽²⁷⁾.

A libertação da Ásia é parte da visão da América como *nação redentora*. Na verdade, a ideia de redenção tem um longo trajecto na história americana e em particular no movimento expansivo implicado na fronteira⁽²⁸⁾. Desde os seus inícios que a eficácia histórica da *frontier* parece ter ficado a dever-se - tanto quanto à ideia de *manifest destiny* que ela providencialmente corporizava⁽²⁹⁾ - às estratégias de redenção por ela postas em marcha. Duas, pelo menos, estão repertoriadas: a possibilidade de, mediante a mobilização comum de um norte e um sul antes desavindos, propor um espaço a oeste que fosse comum a ambos e de nesse processo sarar as cicatrizes da guerra civil, é uma delas; a outra, é a que apresenta a fronteira, esse espaço permanentemente em aberto, como margem de segurança para onde o centro pode fazer desaguar os conflitos potenciais ou existentes no seu seio⁽³⁰⁾. Hegel, no seu tempo, viu nesta particularidade americana a justificação para a demora aí sentida quanto à instalação de uma estrutura política a que se pudesse, em rigor, chamar Estado, preconizando, ainda assim, que, fatalmente, no momento em

⁽²⁷⁾ *Idem*, p. 646.

⁽²⁸⁾ Brook Thomas, "Turner's *Frontier Thesis* as a Narrative of Reconstruction", in Robert Newman (org.), *Centuries' Ends, Narrative Means*, Stanford, Stanford University Press, 1996, pp. 117-137.

⁽²⁹⁾ Fernando Catroga, *Nação e Mito e Rito. Religião Civil e Comemoracionismo (EUA, França e Portugal)*, Fortaleza, Edições NUDOC-UFC e Museu do Ceará, 2005, pp. 67-73.

⁽³⁰⁾ Brook Thomas, *ob. cit.*; Rui Cunha Martins, "O paradoxo da demarcação emancipatória: a fronteira na era da sua reprodutibilidade icónica", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, vol. 59, Fevereiro 2001, pp. 37-63.

que cessassem as terras livres, a inevitável eclosão dos conflitos de classe e de organização ditaria a necessidade de um verdadeiro Estado. A seu modo, as suas palavras são uma previsão mais sobre as implicações do fim da fronteira à escala americana. Ora, assim entendidas, deverá reconhecer-se, à luz do que hoje sabemos, que elas revelam, ironicamente, menos capacidade prognóstica do que as profecias oitocentistas sobre o papel global da América e a ultrapassagem dos limites continentais. Porque o facto é que, se, de certo modo, o avanço americano para oeste se adequa bem à "marcha da história" entendida em termos hegelianos, isto é, a um processo histórico desenvolvendo-se do oriente inicial para o ocidente, desde a Ásia à Europa e (por arrasto) aos Estados Unidos, a *frontier*, enquanto fronteira *interior* em movimento *ilimitado*, levava aquela ideia às últimas consequências; de alguma maneira, ao mirar a Ásia, ensaiava o fecho da viagem hegeliana, tomando-a em permanente circun-navegação. Necessariamente imparável - visto era que o risco de imobilização das energias vitais seria o triunfo da corrupção sobre a virtude. Uma vez posta em marcha, a *frontier* tornava-se *ilimitação*. Ora esta, por definição, não é mera alternativa da delimitação; a ilimitação é a possibilidade sempre em aberto de que ocorram todas as diversas figuras do limite, em regime de potencial absorção de todas elas - da demarcação, da transgressão, do impulso centrípeto e interior, da ilimitação propriamente dita - e de todas as entidades que nelas se fundamentam - dos Estados, inclusive, também eles absorvidos, mais que diluídos, sob a forma de império. Assim se explica que, ao consumir-se em globalização, o ilimitado da expansão se permita activar, em simultâneo, diferentes figuras do limite, ao ponto de forjar, no horizonte da pós-estatalidade, um lugar para o Estado.

II. Horizontes da pós-estatalidade

A indagação levada a cabo ao nível dos eixos de fundamentação estatal não parece, pois, deixar muitas dúvidas quanto à propensão do Estado para instituir as condições da sua própria permanência. Nem, de resto, quanto à sua capacidade para transformar esses processos em material *fundante* da sua existência, da sua razão e da sua durabilidade. Pelo que, perante a questão de saber o que poderá explicar a continuidade do Estado, é sempre possível responder que, em primeira instância, ele perdura

porque "trabalha" para isso - porque existe para durar e porque, historicamente, logrou fazer desse objectivo parte integrante da sua própria função. A primeira parte deste trabalho elucida de forma suficiente este aspecto. Mas, como se compreenderá, para que ele perdure será necessário também - em segunda instância, dir-se-á - que ele seja, em cada momento, requerido pela conjuntura histórica em virtude de alguma operatividade que se lhe reconheça, sem o que, é de admitir, nem toda a sua diligência impediria algum tipo de curto-circuitagem ao nível dos seus eixos de fundamentação. Ora, é exactamente neste ponto que se levantam hoje, de forma recorrente, uma série de interrogações cuja formulação expressa ou implícita é a seguinte: qual a capacidade operativa de uma entidade político-institucional como o Estado - que, visivelmente, assenta a sua auto-instituição enquanto permanência na *historicização* dos seus elementos constitutivos -, num mundo contemporâneo que, sob o efeito conjugado da mundialização e da crise da razão prognóstica, se teria, de acordo com alguma teorização recente, *espacializado* a um ponto de quase *deshistoricização*?

O modo da mudança

Vejamos aquela formulação com mais detalhe. A sua pertinência lógica parece correcta. Mas é enquanto expressão do que poderemos chamar *discursos da pós-estatalidade* que ela ganha interesse particular para o nosso propósito, designadamente pela forma como veicula dois dos lugares-comuns mais decisivos dessa discursividade, a saber, a convicção de que a contemporaneidade entrou numa fase de predomínio do espaço sobre o tempo e uma leitura da mudança histórica e das condições de emergência do novo francamente ancorada nas noções de sequencialidade ou de alternância evolutiva entre contrários (ontem o tempo, hoje o espaço; ontem a história, hoje o pós-histórico; ontem o Estado, hoje o pós-estatal) e, assim sendo, tão subsidiária do pensamento linear quanto a matriz paradigmática cuja ultrapassagem constituiria justamente o seu objecto.

Vejamos o primeiro aspecto. Merece a pena analisar com atenção o argumento da "espacialização do mundo", tal como ele tem sido veiculado⁽³¹⁾.

(31) Toma-se como exemplar a obra colectiva *Historicité et Spatialité. Le problème de l'espace dans la pensée contemporaine* (ed. Por Jocelyn Benoist & Fabio Merlini), Paris, Vrin, 2001.

O pensamento contemporâneo, nas suas distintas áreas, apareceria hoje marcado por uma "multiplicação das referências espaciais ou espacializantes", o que permitiria, no mínimo, reequilibrar o peso relativo das duas grandes formas *a priori* da sensibilidade - o espaço e o tempo. Esta tendência, porque entendida como *inflexão*, corresponderia a pôr em causa, desde logo, o modelo de "História" herdado do hegelianismo moderno (obrigando o tempo da História a resistir ao trajecto uniforme da narrativa e a reconhecer os constrangimentos ancorados no real e as condições concretas, espaciais, da sua efectuação), mas também, em termos genéricos, a questionar a herança da modernidade enquanto "época de historicização do mundo", bem como a secular subordinação do espaço a um tempo historicamente determinado e determinante. Levada às suas derradeiras consequências (mas, nos nossos dias, seria precisamente esse o caso) a tendência desembocaria numa omnipresença de lugares e de espaços produtores de sentido e na concomitante e reflexa depauperação da consciência de historicidade, no âmbito do que seria um inquietante efeito geral de deshistoricização; já, porém, se entendida enquanto oportunidade, a tendência desembocaria, desejavelmente, na abertura para uma crítica espacializante dos absolutos históricos⁽³²⁾ - um deles seria o Estado.

Reconhecer-se-á a postura cautelara deste raciocínio. Nem por isso, contudo, ele dispensa algumas observações. Desde logo, porque a concepção de um momento contrastante com o actual, que seria a modernidade, enquanto *época* do tempo, não pode omitir que, sendo-o até certo ponto, ela o foi, inegavelmente, na medida em que começou por promover o espaço à condição de problema, como o comprovará o recorte espaço-temporal tomado pelas instituições produzidas no contexto moderno. Com efeito, se tivermos em atenção os dados coligidos na primeira parte deste trabalho, a impressão com que se fica é sobretudo a de um gradual encontro entre fenómenos de espacialização do tempo e de temporalização do espaço, parecendo mesmo que é em torno dessa gradual complementaridade que se desenvolvem, ao nível dos fundamentos do Estado, as dimensões nucleares da consciência histórica. De resto, não terá sido de

⁽³²⁾ É este, em termos gerais, o panorama traçado por Jocelyn Benoist e Fabio Merlini, "Spatialiser, Historiciser", in *Historicité et Spatialité. Le problème de l'espace dans la pensée contemporaine* (ed. Por Jocelyn Benoist & Fabio Merlini), Paris, Vrin, 2001, pp. 7-12.

algum modo essa síntese que suportou o Estado enquanto continuidade e permanência? Não foi, como vimos, o processo de historicização do limite, nas suas distintas versões, um processo fundamentalmente espacializante, se não em termos de renunciar às narrativas homogeneizadoras, pelo menos em termos da sua profunda vinculação espacial enquanto mecanismo capaz de estruturar modelos identitários e referenciais e, com eles, de assegurar a continuidade e a adaptabilidade?

Na verdade, convirá não esquecer que a modernidade viveu tensional e não linearmente os processos de temporalização da experiência e, mais ainda, que essa modernidade tem sido justamente descrita como palco da "convergência de duas tendências aparentemente antagónicas - um ideal de conhecimento que procurava prescindir do tempo histórico, mas que desaguava numa representação infinita do espaço, e o desenvolvimento da consciência histórica.⁽³³⁾ Compreensivelmente, por mais que o resultado daquela convergência venha a ter o sentido que sabemos - a gradual aplicação da cronosofia do tempo linear a todos os campos da acção humana; a busca de um saber capaz de prever e prover e que, por requisito simultâneo das aspirações científico-técnicas e do impulso historicista, desdobra a intenção de controlo sobre o espaço num necessário e paralelo desígnio sobre o tempo; ou o surgimento de uma nova percepção antropológica que valida as noções de tempo acumulativo e de inteligibilidade do real, a par da crença na universalização da ideia de progresso, alicerces das filosofias da história^{33 (34)} -, forçoso será reconhecer que a gradual imposição destes critérios ocorre no âmbito de uma permanente dialéctica com a dimensão espacial. De resto, a tensão que a este respeito se sente, em determinado momento, no Kant da *Refutação ao Idealismo* e na leitura que dele será posteriormente feita, pelo segundo Heidegger, enquanto recuo ao nível da tendencial primazia do tempo sobre o espaço, inspirando, no caso heideggeriano, um episódico refluxo da tese que faz do tempo o horizonte exclusivo do ser⁽³⁵⁾, mesmo se estão

⁽³³⁾ Fernando Catroga, *Caminhos do Fim da História*, Coimbra, Quarteto, 2003, p. 39.

<*> *Idem*, pp. 52-57.

⁽³⁵⁾ Jocelyn Benoist, "Rompre avec l'idéalisme historique: re-spatialiser nos concepts", in *Historicité et Spatialité...*, pp. 97-113, esp. 101-110. Cf., para um enquadramento desta questão no contexto da obra heideggeriana, Jeffrey Andrew Barash, *Martin Heidegger and the Problem of Historical Meaning*, New York, Fordham University Press, 2003.

longe de pôr em causa o essencial de uma linha de pensamento assente no privilégio do tempo, fazem-no no sentido aludido.

Não será despidendo lembrar que a *epocalização* deste assunto, e, por conseguinte, a ideia de que, em determinado momento, se assiste a uma reinversão no âmbito da tradicional concepção hierárquica das relações entre espaço e tempo, tem em Foucault um arauto de peso. A sua tirada provocadora segundo a qual "a época actual [finais dos anos 60 do século XX] será sobretudo a época do espaço", afirmação com a qual pretendia exprimir, fundamentalmente, a percepção estruturalista de uma emergente linha de fractura no pensamento contemporâneo, haveria porém de autorizar, apesar dele próprio, a ideia de que o reconhecimento de uma época do espaço trazia induzida uma ruptura em relação ao período anterior, inevitável época do tempo. E se é certo que o próprio Foucault procurou sublinhar que aquela perspectiva não teria que engendrar uma negação da história mas, ao contrário, um alargamento do seu campo a outros modos de ligação não esgotados na sucessividade, o facto é que a tópica estruturalista nesta matéria não logrou escapar à reprovação de vários pensadores que, desde Sartre (falando da "sucessão de imobilidades" gerada no privilégio do espaço) a Bourdieu (agitando o argumento da insensibilidade perante a descontinuidade e a mudança), passando por Ricoeur (registando a incapacidade de perceber a espessura temporal do "momento" narrativo)⁽³⁶⁾, acabaram, de uma forma ou de outra, por traduzir a inquietação e a desconfiança perante o tipo de proposta efectivamente contido numa "análise espacializante" da história, perguntando-se hoje alguns "se ela, afinal, não conduzirá, tendencialmente, a substituir a identidade histórica consciente, 'expressamente desejada', da ordem do projecto histórico, por uma identidade 'geográfico-civilizacional' inconsciente [da ordem do *pré-constituído*]"⁽³⁷⁾, e, por consequência, vulnerável à possível emergência de essencialismos de toda a ordem ali mesmo onde o lugar deixado vago pelos mitos demiúrgicos do tempo prometeico se oferece como espaço da sua idealização.

É inegável que o campo historiográfico viveu as últimas décadas sob o peso desta inquietação, no sentido até em que a mundialização, entendida como expressão das espacialidades múltiplas às quais deram voz as

⁽³⁶⁾ Jean-Claude Monod, "Structure, spatialisation et archéologie, ou l'époque de l'histoire peut-elle finir?", in *Historicité et Spatialité...*, pp. 55-76.

⁽³⁷⁾ *Idem*, p. 71.

diferentes feições tomadas pelos finalismos pós-coloniais, pós-históricos e pós-nacionais, terá prolongado aquela versão da contemporaneidade recente como pós-temporalidade. E, por arrasto mútuo, como pós-estatalidade. Mas é também inegável que, em paralelo, foi ficando clara a inviabilidade dos desenvolvimentos mais radicais daqueles lugares críticos, à medida em que das tensões no interior do próprio pensamento pós-colonial emergia um distanciamento crítico para com a estética pós-histórica e em que se reconhecia o terreno armadilhado de um espaço sem historicidade⁽³⁸⁾; e à medida, também, em que a tradicional associação da história à escala nacional foi deixando de estar sob fogo cerrado, provada que era não apenas a sua compatibilidade com histórias produzidas em referência a outras dimensões escalares de menor visibilidade, como, sobretudo, a inevitabilidade de a "história global" ser pensada nos termos da interpenetração entre a escala transnacional e - porque "o facto é que as nações não estão prestes a desaparecer" e "o Estado ainda é um actor maior da cena internacional e global"⁽³⁹⁾ - as escalas estado-nacionais⁽⁴⁰⁾ 41.

Ora, sendo certo que esta tendencial compatibilização decorre sob o impulso da também gradual denúncia do verdadeiro sentido dos finalismos (consubstanciada, por exemplo, no aviso de que "se está a assistir, não ao fim da história, mas tão-só, ao fim das filosofias do fim da história."⁽⁴¹⁾) e de uma gradual percepção da deriva essencialista onde se inscrevem tanto a maioria dos discursos do fim da história quanto a crítica pós-histórica desses discursos, deverá reconhecer-se que ela traduz, sobremaneira,

(38) Arif Dirlik, *Postmodernity's Histories. The Past as legacy and project*, Lanham, New York, Oxford, Rowman & Littlefield, 2000, pp. 85-87.

(39) Bruce Mazlish, "Crossing Boundaries. Ecumenical, World and Global History", in Philip Pomper, Richard H. Elphick and Richard T. Vann (eds.), *World History. Ideologies, Structures and Identities*, Oxford, Blackwell Publishers, 1998, pp. 41-52, esp. p.50.

(40) Stefan Berger, Mark Donovan and Kevin Passmore (eds.), *Writing National Histories. Western Europe since 1800*. New York, Routledge, 1999; Jorn Rüsen (ed.), *Western Historical Thinking. An Intercultural Debate*, New York, Berghahn Books, 2002; Benedikt Stuchey e Eckardt Fuchs (eds.), *Writing world history 1800-2000*, London, German Historical Institute, 2003; Michael Wemer, Bénédicte Zimmermann, "Penser l'histoire croisée: entre empirie et réflexivité", *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 1 (jan.-fev., 2003), pp. 7-36; J. G. A. Pocock, *The Discovery of Islands*, Cambridge, Cambridge University Press, 2005.

(41) Fernando Catroga, *oh. cit.*, p. 158.

o reconhecimento de uma impossibilidade, qual seja a de, hoje, pensar a *mudança* enquanto *superação*, isto é, verticalmente, como um processo em que o *novo* corresponde, sobretudo, à substituição do que existe, preferindo-lhe, ao invés, um pensamento do novo enquanto *lateralidade*, expresso em situações de compatibilidade ou concomitância, em que, para o dizer de uma maneira consagrada, o novo não tem de se dar no sentido do *mais*, podendo dar-se no sentido do *de outro modo*^m. Parece ser este, com efeito, o *modo da mudança* que mais convém à análise de um tempo que apresenta como imagem de marca a articulação permanente de elementos contraditórios e no qual os elementos da permanência surgem, por via da sua necessária reconversão e adaptabilidade, como produtores fortes da mudança. A ignorância deste aspecto, ao invés, parece condenar a análise a uma infeliz produção de *pathos*, resultado previsível de uma obsessiva propensão para atribuir a cada momento o estatuto de ponto ómega de uma mudança anunciada e, forçosamente, marcante - "ruidosa" seria a expressão patologicamente conveniente.

Poderá deduzir-se, pois, tudo somado, que a operatividade dos actores, mecanismos, tradições e instituições presentes hoje no cenário histórico-político mundial decorre sobretudo da sua capacidade para se moldarem às exigências de compatibilidade inter-escalar e não tanto da sua maior ou menor vinculação a determinado paradigma de relacionamento entre tempo e espaço? Tudo indica que sim. Sugere-se mesmo, o que é mais, que, assim sendo, a particular disponibilidade, historicamente alicerçada, de algumas daquelas entidades para produzirem o respectivo horizonte de permanência a partir da respectiva concretização em lugares concretos, é naturalmente factor de estima na balança de um mundo global preocupado, justamente, com a complexa gestão da pluralidade a que o obriga o duplo fenómeno da aceleração do tempo e da extensão do espaço. Afinal, o duplo fenómeno que implicou uma perda de centralidade do Estado - perda de exclusividade, a diversos níveis; perda de operatividade, em consideráveis dimensões; perda de relevância, pelo efeito conjugado daqueles factores; perda, inclusive, de boa parte da sua dimensão de ⁴²

(42) Veja-se, a propósito da "sempre iminente irrupção do novo", Fernando Catroga, *Idem*, pp. 158-161. Cf., também, Johannes Rohbeck, "Rehabilitating the philosophy of history", in Peter Koslowski (ed.), *The discovery of historicity in german idealism and historism*, Berlin, Springer, 2005, pp. 187-211.

projecto. Mas não, em definitivo, da sua dimensão de *mecanismo*, ou de configuração de mecanismos, valência que lhe é assegurada pelo eixo de fundamentação da permanência, onde se processa, bem o vimos, o esforço de harmonização entre espaço e tempo. E porque não pode a razão global prescindir de mecanismos com esta característica, o Estado junta à sua constitutiva propensão para durar esse requisito fundamental que é a sua solicitação funcional pela conjuntura histórica. Por isso perdura. E enquanto houver mecanismos da estatalidade a serem requisitados, é bem provável que a história não esteja, para os cultores da sua leitura como fim, em condições de acabar.

State-building, ou a suspensão do fim

No início do seu último trabalho, *State-Building: Governance and World Order in the Twenty-First Century*, publicado em 2005, Francis Fukuyama começa por reconhecer que "a redução do tamanho do sector estatal era o assunto político dominante durante os anos críticos da década de 80 e inícios da de 90 do século XX, altura em que uma diversidade de países no antigo mundo comunista, na América Latina, na Ásia e na África emergiam de regimes autoritários [e que, já então,] o problema era que embora os Estados necessitassem de ser reduzidos em determinadas áreas, eles precisavam de ser simultaneamente fortalecidos em outras"; mas, aí, reconhece, a "state-building agenda" teve menos atenção que a "state-reducing agenda"⁽⁴³⁾. E em que consiste, exactamente, esta "ciência, arte ou techné de *state-building*"? Basicamente, conforme ali se explica, na criação de novas instituições governativas e no reforço das existentes, no âmbito de um esforço de transferência de conhecimentos, sobretudo ao nível da administração pública e da estrutura orgânica, para países institucionalmente debilitados e mal enquadrados pela incapacidade de Estados fracos, o que faz da *edificação estatal* um dos mais importantes desafios da comunidade mundial, atendendo a que Estados fracos ou esgotados são fonte de boa parte dos mais sérios problemas mundiais, da pobreza à doença, às drogas e ao terrorismo⁽⁴⁴⁾.

(43) Francis Fukuyama, *State-Building. Governance and World Order in the Twenty-First Century*, London, Profile Books, 2005, pp. 5-7.

^ *Idem*, pp. XVII, 57,133-134.

Parecerá estranha, à primeira vista, uma tal aposta no carácter referencial do Estado por parte do arauto do "fim da história". Em rigor, não o é tanto: ela explica-se, por um lado, no contexto do próprio pensamento do autor, como o comprovará uma análise atenta dos seus trabalhos (e, nesse sentido, se observará que *end of history* e *state-building* não são, forçosamente, para Fukuyama, expressões inconciliáveis - a relação que se estabelece entre elas é, inevitavelmente, de ordem sequencial), e, por outro, no contexto das modificações introduzidas nos últimos anos na ordem internacional por pressão do fenómeno terrorista. Assim, se o Fukuyama de *O fim da História* faz depender, sobretudo, do fortalecimento da esfera individual, a possibilidade de que ocorra a "luta pelo reconhecimento", esse móbil da história que, na sua versão, conduz os indivíduos à exigência do demo-liberalismo, e se daqui decorre, naturalmente, alguma subvalorização do papel do Estado ("numa democracia liberal o Estado é por definição fraco: a preservação da esfera de direitos individuais significa uma nítida delimitação do seu poder" - dirá⁽⁴⁵⁾), já, porém, para o Fukuyama de *State-Building*, onde a questão do reconhecimento não surge agora abordada enquanto tal, o problema parece colocar-se a uma escala mais ampla, a das próprias relações internacionais. Dir-se-ia que o mundo se alargou e, com isso, deduz-se, alargou também a unidade mínima produtora do reconhecimento, a qual seriam agora os Estados. Num sistema internacional carente de ordem, os Estados buscariam o reconhecimento dos seus pares e da comunidade internacional; e só na medida em que o conseguissem fazer se poderia voltar a abrir, para os indivíduos, a possibilidade de que na sua esfera ocorresse também aquela expectativa de reconhecimento. Como se, colocada perante condicionantes novas e perante a evidência dos diferentes níveis de desenvolvimento coexistentes na cena mundial e, portanto, face ao esforço de reconstrução adveniente - que, pelos vistos, os Estados estariam em condições de desempenhar -, a História não pudesse ainda instalar-se no seu próprio final.

Já em *A grande ruptura: a natureza humana e a reconstrução da ordem social*, de 1999, Fukuyama reconhecia dificuldades no optimismo histórico demo-liberal. De facto, mesmo tendo por certo que "os progressos da moderna ciência natural impulsionam o desenvolvimento económico e

⁽⁴⁵⁾ *Idem, O Fim da História e o Último Homem*, Lisboa, Gradiva, 1992 [ed. orig. 1992], p. 37.

o desenvolvimento económico impulsiona - com atrasos, recuos e viragens erradas - um processo de desenvolvimento político no sentido da democracia liberal, podendo-se, pois, esperar uma evolução progressiva a longo prazo das instituições políticas humanas na direcção da democracia liberal", reconhece-se, ao mesmo tempo, que "o problema central desta visão essencialmente optimista do progresso histórico é que a ordem social e moral não segue necessariamente na esteira da ordem política e do desenvolvimento económico". A conclusão a tirar, assim sendo, é para ele a seguinte: "Há aparentemente dois processos a funcionar em paralelo. Na esfera política e económica a História parece ser progressiva e direccional e, no final do século XX, culminou na democracia liberal como a única alternativa viável para as sociedades tecnologicamente avançadas. Na esfera social e moral, porém, parece ser cíclica, com acréscimos e decréscimos de ordem social no decurso de várias gerações. Nada garante que haverá voltas para cima neste ciclo. A nossa única razão para ter esperança é a poderosíssima capacidade humana de reconstituir a ordem social. Do êxito deste processo de reconstituição depende que a seta da História aponte ou não para cima"⁽⁴⁶⁾.

Acresce que não só a esfera social e moral parece escapar ao optimismo histórico como também a evolução da técnica científica parece constituir-se, de igual modo, em ameaça à plena consumação das melhores expectativas democráticas e desenvolvimentistas. O próprio Fukuyama reconhecerá, em *O nosso futuro pós-humano: consequências da revolução biotecnológica*, publicado em 2002, que, "como os críticos mais perspicazes do conceito do "fim da história" assinalaram, não poderá haver um fim da história sem um fim das ciências naturais e da tecnologia modernas. Ora, não só não estamos no fim da tecnologia, como parecemos estar na crista de um dos mais importantes períodos de avanço tecnológico da história"⁽⁴⁷⁾. Quer dizer: não só a história não pode ainda acabar, como afinal existe, para lá desse horizonte expectável, um futuro biotecnológico que se apresenta problemático e a requerer soluções. Onde reside o carácter problemático desse futuro? No "medo de que, no final, a biotecnologia

⁽⁴⁶⁾ *Idem, A grande ruptura. A natureza humana e a reconstrução da ordem social.* Ed. port. Lisboa, Quetzal, 2000 [ed. orig. 1999], pp. 407-408.

⁽⁴⁷⁾ *Idem, O nosso futuro pós-humano. Consequências da revolução biotecnológica.* ed. port. Lisboa, Quetzal, 2002 [ed. orig. 2002], pp. 36-37.

nos faça de algum modo perder a nossa humanidade" e no medo de que possamos "vir a emergir para além da divisória que separa a história humana da história pós-humana, sem mesmo nos apercebermos de que a divisória foi ultrapassada"⁽⁴⁸⁾. Perante este quadro, a regulação surge como saída mais recomendável, quase que a única. "Que tipo de resposta poderemos dar à biotecnologia do futuro? A resposta é óbvia: *devemos recorrer ao poder do estado para a regular*" - dirá, assumindo o itálico. E, acrescentará, "se tal estiver para além do alcance individual de qualquer estado-nação, então haverá que fazê-lo ao nível internacional. É necessário que se comece já a pensar, de uma forma concreta, na implementação de instituições que possam estabelecer a diferença entre o bom e o mau uso da biotecnologia, assim como na maneira eficaz de obrigar ao cumprimento das regras, tanto a nível nacional como internacional"⁽⁴⁹⁾.

Não é outra a lógica subjacente à recuperação da estatalidade no contexto de *State-building* (conforme aí se adverte, "a debilidade estatal é tanto um assunto nacional quanto internacional de primeira ordem"⁽⁵⁰⁾). Em ambas as situações, ameaça de desregulamento científico-técnico, num caso, ameaça de desregulamento institucional, no outro, o recurso ao Estado regulador é fundamentalmente uma tentativa de não viciar por completo essa plataforma ideal de equilíbrio liberal que um dia se fez coincidir com a consumação do sentido da história, viciação que tanto poderia advir do facto de se passar para além dela, "para além da divisória que separa a história humana da história pós-humana", quanto do facto de se insistir na respectiva consumação sem ter em conta que os novos desafios postos por uma ordem internacional desregulada obrigam a um trabalho prévio, regulador, o qual, não abolindo a questão do fim, mas justamente em nome da sua possível consumação, obriga a deixá-la em suspenso.

E tanto assim é que, de forma inusitada, o argumento do "fim da história" surge agora como arma de arremesso no debate que opõe americanos e europeus a propósito da segurança mundial e do conceito de ordem internacional. Na sua renitência em participar militarmente nos conflitos internacionais, ou na sua convicção irredutível na superioridade da via

⁽⁴⁸⁾ *Idem*, p. 161.

⁽⁴⁹⁾ *Idem*, p. 29.

⁽⁵⁰⁾ *Idem*, *State-Building*, p. XIX.

pacífica para atacar os problemas emergentes à escala mundial, ou seja, na sua insistência em não assumir a importância de todo aquele trabalho reconstrutor e regulador a fazer, a Europa viveria hoje, levemente e, naquela perspectiva, antecipadamente, numa auto-convicção generalizada de fim da história. Fukuyama remete, a este respeito, para Robert Kagan, o qual, segundo ele, "põe a questão da seguinte maneira: os Europeus são aqueles que de facto acreditam que vivem no fim da história - quer dizer, num mundo largamente pacificado que pode, num grau crescente, ser governado pela lei, pelas normas e por acordos internacionais. Neste mundo, o poder político e a clássica *realpolitik* tomaram-se obsoletos. Os Americanos, por contraste, acreditam que ainda vivem na história e que necessitam de recorrer às tradicionais modalidades de poder político para lidar com ameaças de Iraque, Al-Qaida, Coreia do Norte e outras forças malignas. De acordo com Kagan - prossegue Fukuyama - os Europeus têm razão em parte: eles criaram de facto um mundo de fim-da-história para eles próprios no âmbito da UE, onde a soberania deu lugar a uma organização supranacional; o que eles não compreendem, contudo, é que a paz e segurança da sua "bolha" europeia é garantida em última instância pelo poderio militar Americano⁽⁵¹⁾.

A convicção de fim-da-história, por conseguinte, teria, no contexto actual, a marca de um delírio. Uma ambição incompatível com as necessidades de regulação e com o trabalho de reconstrução dos Estados, tarefas a solicitar o comprometimento daquela parte do mundo que se desenvolveu ao ponto de quase poder reclamar, enquanto fim da história, a consumação do demo-liberalismo, mas que, visivelmente, à luz das recentes evoluções do sistema internacional, não poderia aspirar a semelhante desiderato sem que a organização da restante parcela atingisse, por seu turno, patamares mínimos de estabilidade. Pois se é verdade que "durante o período entre a queda do muro de Berlim, em 1989, e o 11 de Setembro de 2001, a grande maioria das crises internacionais tem a ver com o que se passa em estados enfraquecidos" e que "os estados fracos ou em colapso cometem atentados aos direitos humanos, provocam desastres humanitários, alimentam vagas maciças de emigração e atacam os seus vizinhos [bem como] albergam terroristas", não é menos verdade que as consequências desses procedimentos não atingem uniformemente ⁵¹

⁽⁵¹⁾ *Idem*, pp. 158-159.

todas as áreas, provocando, sobretudo, "significativos prejuízos aos Estados Unidos e aos outros países desenvolvidos"⁽⁵²⁾. E se a solução passa pela activação dos mecanismos estatais, é porque se lhes reconhece alguma dimensão de operatividade e, em simultâneo, porque se reconhece a inexistência de uma verdadeira alternativa: "Aqueles que têm pugnado pelo apagamento da soberania - sejam, à direita, os defensores da liberdade de mercado, sejam, à esquerda, os multilateralistas militantes - têm que explicar o que é que substituirá o poder dos estados-nação soberanos no mundo contemporâneo. Na ausência de uma resposta clara, não temos outro remédio senão voltarmo-nos para o estado-nação soberano, tentando compreender uma vez mais como torná-lo mais forte e eficaz"⁽⁵³⁾. Compreende-se. Afinal, como poderia haver fim da história sem a colaboração prévia do Estado?

Sustainability, ou a durabilidade como desígnio

Se a vertente de mecanismo *regulador* se apresenta, por conseguinte, como uma das facetas da requisição da estatalidade no quadro da contemporaneidade, de igual modo a valência da *permanência* parece habilitá-la a participar numa série de desafios hoje colocados à escala mundial, desafios esses que, oscilando entre a dispensabilidade do Estado e a reflexão sobre as condições da sua prestabilidade, acabam por encontrar no seu carácter de entidade *durável* o elemento decisivo para o estabelecimento das pontes possíveis.

Será esse o caso dos desafios ligados ao conceito de *sustentabilidade* e, de modo genérico, às gramáticas ambientais, cuja apetência para se realizarem no âmbito de regimes de temporalidade estruturados sobre a permanência ganha expressão manifesta na mobilização tópica da ideia de *intergeracionalidade*. O encontro entre sustentabilidade e estatalidade por via do argumento da temporalidade é tanto mais significativo quanto existem boas razões para acenar com os danos causados pelas soberanias estatais ao estatuto transnacional do ambiente, com a histórica incapacidade das fronteiras estatais para se adequarem às exigências de um desenvol-

⁽⁵²⁾ > *Idem*, pp. 124-125.

<⁵³> *Idem*, p. 163.

vimento sustentável que nelas encontra, frequentemente, obstáculos à sua vocação universal, ou com a responsabilidade directa da estatalidade em situações de esgotamento de recursos ou de atentados contra os direitos humanos, já para não falar da inadequação da escala de intervenção estatal perante situações de catástrofe ambiental latente ou de conflitos armados que expõem de forma clara a sua inaptidão. Todos estes argumentos, e muitos mais, têm sido esgrimidos com recorrência; e porque poucas dúvidas existem quanto à sua pertinência, é consensual que a eles se fica a dever em grande parte o abalo sentido ao nível da tradicional centralidade do Estado e a denúncia da sua manifesta inoperatividade para aqueles efeitos. Sucede, porém, que o próprio desígnio de sustentabilidade se configura, só pode mesmo configurar-se, como *desígnio de durabilidade*, isto é, de permanência, conforme o atesta, aliás, a própria preocupação em inscrever o conceito de *gerações futuras* no debate sobre o desenvolvimento. E é neste ponto - que constitui também, evidentemente, um problema de regulação, mas que não pode deixar de remeter para a questão da historicidade dos próprios regimes de sustentabilidade - que a estatalidade se demonstra compatível com (entenda-se requisitável por) o horizonte projectualista da *sustainability*.

Resultado deste encontro é o chamado "Estado ambiental", o qual "constitui, no plano da racionalidade político-constitucional, o prolongamento do paradigma da durabilidade/sustentabilidade no domínio da racionalidade económica".⁽⁵⁴⁾ A metodologia da sua implantação pressupõe, assumidamente, um "clima planificatório", uma "óptica conservacionista", o recurso a "instrumentos de regulação" e uma procura de "equidade intergeracional". Não por acaso, o recurso a esta gramática de "matriz estatocêntrica", se assim se lhe pode chamar, não vai sem uma advertência cautelar: a de que, ao reconhecer-se "o paradigma da durabilidade como horizonte" e a *planificação* como instrumento privilegiado da política do ambiente, isso é feito "não, obviamente, no sentido de ressuscitar a velha planificação central, expressão historicamente situada do alcance asfixiante que o princípio do Estado adquiriu no contexto da regulação"⁽⁵⁵⁾.

⁽⁵⁴⁾ José Manuel Pureza e Catarina Frade (com a colaboração de Luís Paiva), *Direito do Ambiente. I parte: A ordem ambiental portuguesa*, Coimbra, FEUC, 2001, p. 8.

⁽⁵⁵⁾ *Idem*, p. 9.

Bem se percebe a advertência. É que, dada a notória vinculação desta linha de análise ao critério da permanência, ela fica com muita probabilidade sujeita aos avatares desse mesmo critério. Um deles é a propensão imobilista, exemplarmente concretizada na forma como o entendimento do ambiente como realidade ante-estatal, ante-fronteiriça e como que tornada essência ante-histórica, faz repousar a sua legitimidade nesse carácter pré-constituído, da ordem do natural, ao qual aborrecem, necessariamente, o carácter errático da história e, inclusive, a inconstância da alternância democrática, tida por interrupção cíclica da durabilidade planificadora. Um outro é a propensão prognóstica, hoje orientada em torno do problema das futuras gerações e da forma dramática como se procura garantir, em simultâneo, que, em seu nome, o futuro fica em aberto, mas também, paradoxalmente, que não há futuro garantidamente em aberto sem um esforço planificador que o condicione duravelmente⁽⁵⁶⁾.

Ora, é matéria historicamente sabida que a tarefa de prognosticar um futuro comporta sempre essa outra, incontornável, que é a de fechar irremediavelmente a porta aos outros futuros possíveis. Por isso, perante a pretensão de que "tal como o Estado e outras actividades humanas que transcendem o agora, [...] a nossa preocupação com as futuras gerações é afinal uma expressão mais da vontade do espírito humano em levar a sua consciencialização para lá do presente, [no sentido em que as sociedades] precisam do seu *collective dream*, de um que não seja utópico mas antes um ideal histórico concreto"⁽⁵⁷⁾, perante esta pretensão, pois, não será ousadia dizer que o desenvolvimento sustentável enquanto projecção sobre o futuro, ao procurar oferecer-se à história enquanto horizonte de esperança, arrisca-se a produzir, nessa sua linearidade optimista, uma nova filosofia da história.

⁽⁵⁶⁾ Estas tendências encontram expressão, por exemplo, em alguns dos artigos incluídos em Emmanuel Agius e Salvino Busuttill (eds.), *Future Generations and International Law*, London, Earthscan Publications, 1998. Ver também, no mesmo âmbito, Jónatas Machado, "Nós, o povo 'português': comunidade intergeracional e princípios de justiça", in *20 anos da Constituição de 1976*, Coimbra, Coimbra Editora, 2000. Ainda sobre o mesmo assunto: Peter Laslett e James S. Fishkin (eds.), *Justice Between Age Groups and Generations*, New Haven and London, Yale University Press, 1992.

⁽⁵⁷⁾ Emmanuel Agius e Tae-Chang Kim, "Introduction", in *Future Generations and International Law*, p. XIV.

O Estado pós-estatal

É crível, em suma, que o horizonte da pós-estatalidade não dispense o próprio Estado.

No plano da historicidade, onde forçosamente se joga o lugar do Estado no mundo contemporâneo, não há razões consistentes para dar por encerrado o seu papel, mais parecendo ser, precisamente, a forma como constitutivamente ele labora em prol da sua permanência e procura instituir a sua própria inevitabilidade que o colocam particularmente bem apetrechado para responder às necessidades de articulação, regulação e de durabilidade - isto é, em última instância, necessidades de traçar limites - que hoje se levantam nas mais diversas áreas. Certo é que, ferido de operatividade, amputado da sua centralidade e do seu lugar canónico entre os actores da sociedade internacional e, sobretudo, questionado na sua condição histórica e retórica de horizonte de perfectibilidade e de palco de consumação das expectativas do progresso, o Estado persiste. Aliás, de acordo com a nossa hipótese, ele persiste na exacta medida em que, perdidas determinadas dimensões do seu tradicional recorte histórico, e, sobremaneira, a que o identificava como fim de si mesmo, as possibilidades de a ele recorrer - de recorrer a determinados *mecanismos* da estatalidade - aumentam exponencialmente. Que por detrás dessa requisição da estatalidade surjam hoje os mais diversos e ínvios objectivos é outra questão. Ela tem a ver, em grande parte, com a impossibilidade de determinar, em cada momento, o exacto sentido tomado pela regulação ou pelas novas formas de projectualismo (uma ambiguidade que as páginas anteriores procuraram evidenciar). Por outro lado, tem ainda a ver com o facto de os elementos tradicionalmente residentes nos eixos de fundamentação do Estado (soberania, história, fronteira...) e ainda aí actuantes, terem alargado, em paralelo, o seu âmbito de acção para lá dos eixos da configuração estatal, colocando a sua funcionalidade ao dispor dos mais variados intuitos e surgindo hoje sob diferentes formas. Por isso se justifica falar hoje, mais do que da ultrapassagem ou superação do Estado - que, conforme se defendeu atrás, o presente *modo da mudança* não consente -, da existência de *um novo fenotipo organizativo*TM.

(58) José Joaquim Gomes Canotilho, "Precisará a Teoria da Constituição Europeia de uma Teoria do Estado?", *Colóquio Ibérico: Constituição Europeia. Homenagem ao Doutor Francisco Lucas Pires (Studia Iuridica 84)*, Coimbra, Coimbra Editora, 2005, pp. 666-674, esp. 667.

Tem sido dito, com efeito, que fenómenos como a crescente internacionalização da ordem jurídica e a supranacionalização politicamente integradora devem tanto a urna profunda requalificação do Estado e a uma descentração do seu clássico entendimento quanto à imperiosa necessidade de lhe conservar distintas facetas e funções políticas, a exemplo daquelas onde assenta a *teologia política* das tradições constitucionais europeias, ou a exemplo daquelas funções de regulação e mesmo de previsão que têm levado alguns autores a avançar com o conceito de *Estado supervisor e estratega* como o mais adequado à sociedade de conhecimento⁵⁹. Num como noutros casos, o que fica patente é o modo como se vai recortando, na estética política da estatalidade, a tendência para protagonizar um desempenho articulador entre várias escalas, missão que, no fundo, sempre foi a do Estado, ainda que despida agora do lugar de topo da cadeia de comando, e, o que é mais significativo, fazendo da própria dinâmica dos seus elementos constitutivos e da forma por eles tomada em cada momento (veja-se o caso da fronteira) a sua própria dinâmica.

Este último aspecto é importante. Frisou-se já, em sede de teoria da Constituição Europeia, que esta "não precisa da Velha teoria do Estado", mas os 'novos Estados' continuam a ser agentes insubstituíveis no compromisso constitucional europeu: tal como as Constituições, também os Estados estarão *em rede* no projecto da União Europeia"⁵⁹ (60). Para lá da sua implicação em matéria constitucional europeia, a ideia da rede (também ela uma das formas de manifestação do limite e, em particular, da figura da ilimitação) poderá talvez evocar o desempenho similar que lhe é atribuído no quadro do expansionismo contemporâneo, o qual, precisamente, se caracterizaria pela implantação de um controlo em rede mais do que pela conquista, autorizando, assim sendo, a estabelecer uma eventual correlação entre a modalidade da integração europeia e a da expansão da soberania americana. É provável que, em determinados aspectos e sob reserva de incontornáveis diferenças, haja margem para estabelecer essa correlação. Mas, por outro lado, é também possível

(59) Nisso insiste, por exemplo, Helmut Willke, *ob. cit.*, que fala mesmo de *ironia do Estado* para descrever a postura distanciada - "irónica", portanto - que deve ser a deste Estado arbitral e supervisor.

(60) José Joaquim Gomes Canotilho, *ob. cit.*, p. 674.

entender a colocação de Estados em rede, simplesmente, como expressão do esforço levado a cabo pela estatalidade para se adaptar ao presente modo de a ilimitação se dar. Compreender-se-ia, de resto, que assim fosse: desde o seu desenvolvimento como *frontier*, o Estado está condenado a perdurar ao ritmo da ilimitação.